

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PINDAMONHANGABA - SP.**

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

ART. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre as atividades, atribuições, obrigações, normas de postura e ética, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde “COMUS”, do Município de PINDAMONHANGABA-SP, instituído pela Lei Orgânica do Município, nos termos do seu artigo 179, e criado pela Lei 2.533, de 21/05/1991, alterada pela Lei 2.568, de 11/09/1991.

ART. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, “COMUS”, é um órgão colegiado, deliberativo, propositivo, consultivo, permanente e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição paritária, organização e competências fixadas de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com base no artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba e na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba tem como princípios fundamentais no exercício de suas atribuições, o reconhecimento, cumprimento e defesa das diretrizes básicas, estruturantes e prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo sempre se pautar pela constitucionalidade de seus atos, obedecendo a Carta Magna, Leis Orgânicas do Ministério da Saúde e do Município, Portarias Ministeriais, Resoluções e Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Nacional, Estadual e Municipal, respeitada sua autonomia:

- I- Universalidade de acesso e Integralidade das ações e Equidade das Políticas Públicas de Saúde no SUS;
- II- Integração, hierarquização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, conforme as características epidemiológicas de cada área de abrangência do município e em cada nível de assistência;
- III- Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV- A organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;
- V- O respeito à diversidade social, de raça e etnia, religião, gênero, orientação sexual, condição econômica, de deficiências, e, conseqüentemente, o combate à toda forma de preconceito;
- VI- A gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde do município através das Conferências de Saúde e da participação dos Conselheiros nos diversos colegiados afins no município;
- VII- Zelar pelo direito à informação à todas pessoas assistidas e ao cumprimento dos direitos previstos na “Carta dos Direitos dos Usuários do SUS”;
- VIII- A manutenção da política de valorização e de educação continuada e permanente em saúde no município, em consonância com os modelos assistenciais.

CONSELHO DE SAÚDE COMUS

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, POSSE E SUBSTITUIÇÃO

Estrutura

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba terá sua composição paritária, conforme determinado na Lei Municipal n.º 2.533/91, em seu art. 2º, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades usuárias, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, em número de 16 (dezesesseis) membros titulares, da seguinte forma:

Composição

§1º. Os números de Conselheiros titulares serão de 16 (dezesesseis) Membros, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

- a) 08 Membros de Entidades de Usuários;
- b) 04 Membros Trabalhadores de Saúde;
- c) 02 Membros de Representação de Governo
- d) 02 Membros de Representação de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, com ou sem fins lucrativos.

§2º. O Secretário de Saúde do Município é Titular nato da Entidade representante do Governo.

§3º. Para cada Representante Membro Titular deverá ter 02 (dois) Membros Suplentes que representarão o respectivo segmento, sendo estes representados por ordem na forma de eleição ou indicação conforme determina este Regimento.

Indicação

§4º. Os Representantes e seus suplentes do segmento do Governo serão indicados de acordo com a representatividade com o disposto nas Leis 2.533/91; 3.221/96 e 3.482/99;

§5º. A representação dos Usuários, dos Trabalhadores de saúde e Prestadores de Serviços Privados complementares ao SUS, no âmbito municipal, será definida através de eleição, respectivamente, em assembleias conjuntas de cada um dos segmentos e entidades, conforme este regimento interno.

§6º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais seguimentos que compõe o conselho sendo vedada a escolha de representante dos usuários e trabalhadores que tenham cargo comissionado, subordinação imediata, e dependência econômica e comunhão de interesse com qualquer representante dos demais segmentos dos conselhos.

§7º A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Posse

§8º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzindo uma única vez, exceto a figura do secretário de saúde, que tem cadeira garantida.

§9º - Somente tomarão posse os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde que se fizerem presentes na reunião específica para a posse, sendo não obrigatório a presença dos suplentes na posse.

§10. Em caso excepcional em que o titular estiver impossibilitado de estar presente na reunião de posse, comprovada e justificada por questões de extrema necessidade, analisada e deliberada pelo conselho sua falta na posse em reunião ordinária, o conselheiro terá o direito de ser empossado na reunião ordinária ou extraordinária, tendo seu suplente imediato assumindo a titularidade nas reuniões até seu retorno.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

ART. 5º A forma de organização, local e prazo para inscrição do processo eleitoral desse Conselho serão definidos em reunião Ordinária que anteceda a nova composição do Conselho, respeitando o princípio da igualdade e dando a todos interessados direito a inscrição.

§1º. O prazo que trata deste artigo deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e deverá circular em jornais e/ou revistas de grande circulação local, diário oficial, portal da prefeitura, bem como circulares nos departamentos de Saúde que componham a Secretária de Saúde do Município.

ART. 6º Para cada segmento será nomeada uma junta Coordenadora Eleitoral, a fim de organizar e computar os votos validos dos seus Representantes.

§1º. A junta eleitoral que trata o Caput do ART. 6º será composta por uma comissão paritária, sendo vedada a participação de candidatos ao processo eleitoral.

ART. 7º Aos Representantes do Governo não se aplica o caput do ART. 6º, devendo este apresentar no final do processo eleitoral o nome de seus Representantes Titulares e Suplentes.

ART.8º Os Representantes dos Usuários serão eleitos pela Plenária de Saúde do Segmento de Usuários, constituídos por representantes indicados pelas Associações de Bairros, Sindicatos, outras Entidades legalmente constituídas e reconhecidas, sendo permitida que a indicação recaia sobre o seu representante legal.

§ 1º Cada Entidade, movimentos e instituições no Conselho de Saúde que trata deste artigo poderão indicar até 03 (três) Membros para concorrer na eleição ao Conselho, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com as suas organizações, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

ART. 9º Os Representantes dos Trabalhadores de Saúde serão eleitos por votação em plenária específica, a ser definida pelo edital de eleição.

§1º. Todos os envolvidos nas unidades de Saúde que naquele momento desenvolvam atividades subordinadas diretamente ou indiretamente a Secretária de Saúde terão seu voto garantido.

§2º. Cada Trabalhador poderá votar em 03 (três) Trabalhadores inscritos na forma desse Regimento, não podendo este votar 02 (duas) vezes em 01 (um) só trabalhador.

§3º. Caso ocorra o descrito no §2º do ART 9º deste Regimento, será automaticamente cancelado o voto, que deverá permanecer separado e arquivado junto ao material eleitoral deste Conselho.

§4º. A votação ocorrerá através de cédula com informações referenciadas a números e nomes, tendo no local uma lista com os respectivos Segmentos, sendo que o Candidato será votado por número ou nome, e, caso tenha erro ou contradição entre nome e número, essa cédula será cancelada.

ART. 10 Os Membros Suplentes serão determinados pela ordem de votação e serão representantes do segmento e não do conselheiro. Sendo acionado, assumirá a titularidade o suplente presente mais votado do segmento.

ART. 11 O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante titular, em todas as atividades do COMUS que implique na presença

do representante titular.

§. 1º - O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência de qualquer dos efetivos, respeitando o segmento e a ordem de classificação.

§ 2º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice-Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente, em prazo máximo de 90 dias.

Eleição da Diretoria do Conselho

Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita pelo Plenário do órgão, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples, durante todo mandato.

ART.13 A Mesa diretora será constituída dos seguintes cargos:

0 - Presidente

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário (a)

IV - 2º Secretário (a)

ART. 14 Após a posse dos conselheiros, serão agendados data e local para eleição da Diretoria do Conselho, não ultrapassando o prazo máximo de 15 dias.

ART. 15 Para conduzir a eleição da Diretoria do Conselho será formada uma Comissão Organizadora Eleitoral em plenária, constituída por 02 (dois) Membros Representantes dos Usuários, 01 (um) membro representante dos Trabalhadores e 01 (um) Membro Representante do Governo e Prestadores de Serviço, que não estejam inscritos aos cargos da Diretoria do Conselho.

§ 1. Os Candidatos a Presidente do Conselho deverão apresentar a Comissão Organizadora Eleitoral, os nomes dos indicados a Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, que irão compor a Diretoria do Conselho.

§ 2. Apuração dos Votos: os votos serão apurados pela Comissão eleitoral, que irá declarar os vencedores da presidência, vice-presidência, 1º secretário e 2º secretário.

ART.16º. Seguindo o Conselho Nacional de Saúde, é vetada a inscrição do Secretário de Saúde do Município, para concorrer à Presidente do Conselho, podendo todos os demais Membros realizá-la.

ART 17º A eleição a Diretoria do Conselho será aberta exclusivamente aos Membros eleitos do Conselho, sendo que apenas os titulares terão direito a voto e voz.

§1º. A eleição será de forma secreta e individual.

ART. 18º Depois de confirmada as inscrições dos Candidatos e a formação das chapas, todos os Membros receberão a ficha de votação, devendo esta ser preenchida no momento de depositá-la na urna.

ART. 19 Após o último Conselheiro realizar o voto, deverá a Comissão Organizadora Eleitoral contabilizar os votos válidos e posteriormente declarar a nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Será eleita a Diretoria do Conselho os Membros que obtiverem, em votação secreta, a maioria simples de votos.

ART. 20 O processo eleitoral deve iniciar 120 dias antes do término do mandato.

Das Documentações do Processo Eleitoral de Conselheiros e Diretoria do Conselho

ART. 21 Todo processo eleitoral para Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como para Diretoria do Conselho, deverá ser registrado em ATA, homologado pelo Administrador do Município, divulgado em jornal (oficial) e/ou revista de grande circulação local.

§1º. As divergências, suspeitas e reclamações sobre as eleições deverão ser encaminhadas às juntas competentes, por escrito, no prazo máximo de 72 horas após as eleições, sendo avaliados

em no máximo 07 (sete) dias úteis e posteriormente respondendo ao reclamado.

§2º. Tendo fundamento a divergência, suspeita ou reclamação, a junta eleitoral deverá tomar as devidas providências, comunicando a todos os interessados e registrando em ATA.

§3º. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ficar em posse do Conselho e caberá ao Presidente eleito administrar qualquer assunto referente a ele.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Do Conselho

ART. 22 As atribuições, diretrizes básicas e atividades do Conselho, estão previstas nos artigos 1º, 4º e 6º da Lei 2.533/91.

ART. 23 Sem prejuízo da observância do citado no artigo anterior, consideram-se ainda deveres do Conselho, os seguintes:

- I. Participar, orientar, ajudar e sugerir através de reuniões, realizações e observância dos atos e providências emanadas da Secretaria de Saúde do Município;
- II. Fiscalizar, orientar, opinar, sobre a dotação dos recursos econômicos e financeiros destinados à Secretaria de Saúde, respeitando o disposto na legislação vigente.

Do Conselheiro

ART. 24 São atribuições dos Conselheiros:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho;
- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Analisar as matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar recomendações, resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Conselho quando necessário;
- VII. Apurar denúncias sobre matérias referentes ao Conselho, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho;
- IX. Pedir revisão em assuntos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário;
- X. Representar o Conselho perante as Instâncias e Fóruns da Sociedade e do Governo quando for designado pelo pleno do Conselho.

ART. 25 É de responsabilidade individual de cada Membro Titular e Suplente do Conselho fazer com que os objetivos, prerrogativas, atribuições, diretrizes e atividades do Conselho atinjam o seu mais pleno êxito.

Da Mesa Diretora

ART. 26 Caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal a representação do Conselho nos âmbitos Jurídicos, Públicos, Social, Econômico e junto aos poderes Públicos dos três níveis de Governo - Municipal, Estadual e Federal.

ART. 27 É de responsabilidade do Presidente do Conselho zelar para que sejam publicadas e cumpridas as resoluções tomadas pelo Conselho.

ART. 28 São de competência exclusiva do Presidente as seguintes atribuições:

- I. Atentar para que a Conferência Municipal de Saúde se realize a cada dois anos,

convocando-a nos termos do §2º do artigo 9º da Lei 2.533, de 21/05/91;

II. Comunicar por escrito, ao Secretário Municipal de Saúde, as deliberações do Conselho, objetivando o cumprimento do item 01 do artigo 12 da Lei 2.533, de 21/05/91;

III. Analisar junto as Comissões as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde, e apresentar suas conclusões na reunião mensal do Conselho, para apreciação e votação.

Do Presidente

ART. 29 São atribuições do Presidente do Conselho:

I. Convocar e coordenar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II. Representar o Conselho Municipal em suas relações internas e externas;

III. Estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do Governo e com Instituições Públicas ou Entidades Privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;

IV. Representar o Conselho junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do Conselho ou assuntos relativos ao direito à Saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à Saúde Pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus Conselheiros;

V. Assinar as Atas, relatórios, documentos e anexos das reuniões;

VI. Delegar atribuições a outros representantes do Conselho, sempre que se fizer necessário;

VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos à apreciação do Conselho.

VIII. Promover e garantir que o Conselho tenha ampla divulgação dos assuntos tratados em reuniões, eventos e campanhas de Saúde, em informativo exclusivo e/ou agregado.

IX. Promover e organizar as eleições para novo mandato ao Conselho, de acordo com a seção I desse regimento, bem como preparar todo material necessário para realização do processo eleitoral para Conselheiros e Diretoria do Conselho.

Do Vice-Presidente

ART. 30 Caberá ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, administrando todos os assuntos pertinentes ao Conselho.

Do Secretário

ART 31 As atribuições do Secretário são:

I. Organizar os documentos elaborados nas reuniões;

II. Elaborar as Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinária;

III. Organizar o início das reuniões quanto a chamadas e horários de início e término;

IV. Recolher as assinaturas no livro de presença e nas ATAs das reuniões;

V. Assessorar o Presidente no fluxo das reuniões;

VI. Realizar a leitura das ATAs das reuniões anteriores;

VII. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

VIII. Elaborar e encaminhar as convocações aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

ART. 32 A Diretoria organizará as Comissões do Conselho, devendo obrigatoriamente conter as Comissões de Finanças e Controle Social.

ART. 33 Nos casos onde a Diretoria deixar de cumprir os previstos no Capítulo V deste Regimento, serão submetidos, individualmente e na proporção de seus atos, à Plenária para que sejam deliberadas e aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão

c) Afastamento

§1º. Caso ocorra perda de mandato e renúncia do Presidente eleito, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, conforme artigo 11 deste regimento.

§2º. Em caso de vacância do 1º secretário, fica determinado que o 2º se torne o primeiro secretário, fazendo-se eleição para o 2º secretário.

CAPÍTULO VI

Seção I Do Voto e da Ata

ART. 34 Cada Conselheiro, na condição de Titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

ART. 35 Tanto nas reuniões Ordinárias como nas Extraordinárias, os Suplentes deverão estar presentes e opinar, mas só terão direito a voto quando o respectivo Titular não estiver participando da reunião.

ART. 36 Caberá ao Presidente o voto de minerva, quando necessário.

ART. 37 O presidente consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§1º. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o presidente concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§2º. O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de no máximo 03 (três) minutos improrrogáveis.

ART. 38 A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§1º. Quando o assunto comportar vários aspectos, o presidente poderá separá-los para discussão e votação.

§2º. Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada, se não houver pedido de destaque.

ART. 39 O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio de levantamento de braço.

§1º. As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas. §2º. O processo comum de votação será simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

ART. 40 Na votação simbólica, o presidente solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§1º. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§2º. O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de 01 (um) minuto, ou entregá-lo por escrito, durante a Sessão, ao Secretário para registro em ATA e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

ART. 41 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

ART. 42 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das ATAs devem constar:

- I. A relação dos participantes, seguida do nome de cada Membro com a menção da Titularidade, Titular ou Suplente, e do Órgão ou Entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se também o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada.
- V. Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

ART. 43 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ATA, a qual será lida na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias dos seus respectivos votantes.

ART. 44 Depois de realizada a devida deliberação, esta será encaminhada para homologação do Administrador do Município ou seu Substituto Legal, que posteriormente dar-lhe-á publicidade oficial.

§1º. Caso haja divergência dos assuntos registrados em ATA, o Administrador do Município ou Substituto Legal, poderá solicitar esclarecimento da ATA ao Presidente do Conselho.

§2º. Qualquer alteração da ATA ou documento exposto pelo Conselho deverá ser apresentado e justificado aos Membros Conselheiros, cabendo este ao voto, procedendo à maioria simples.

ART. 45 Todos os documentos elaborados e registrados em reuniões Ordinárias e Extraordinárias ficarão em posse do Conselho, sobre responsabilidade da Diretoria, cabendo aos mesmos administrá-los no que for de direito.

Seção II Da Questão de Ordem

ART. 46 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho ou outro dispositivo legal.

§1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§2º. Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º. Caberá ao presidente resolver as questões de ordem.

§4º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo 03 (três) minutos.

Seção VI Da Questão de Esclarecimento

ART. 47 É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar-se para esclarecimento de dúvidas, dirigida à Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de 03 (três) minutos para manifestação.

Seção VII Dos Informes

Art. 48 Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se antes do início da reunião.

§1º. O tempo estabelecido para informes é de 3 (três) minutos, salvo nos casos que a Plenária julgar necessário que poderá ser de no máximo 5 (cinco) minutos.

Seção VIII Das Demandas

ART. 49 É o instrumento que qualquer munícipe de Pindamonhangaba poderá utilizar-se para expor uma situação relacionado ao Sistema Único de Saúde e esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente da Mesa Diretora, devendo ser consultado antes do início da reunião, sendo concedido tempo máximo de 03 (três) minutos para manifestação.

§1º - Todos os fatos apresentados na demanda terão o direito a resposta, podendo ser logo após a explanação, momento que será concedido tempo máximo de 03 (três) minutos, ou na próxima reunião, de escolha do Conselheiro ou Gestor presente.

§2º. Quando não houver nenhum responsável para a resposta, a demanda deverá ser reduzida a termo e encaminhada por meio de ofício para o responsável elaborar resposta, também por escrito, e franqueada a palavra na próxima reunião.

CAPITULO VII DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

ART. 50 As reuniões realizar-se-ão uma vez por mês, ordinariamente, por convocação da Diretoria, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º. Na convocação deverá conter o local, horário e pauta previamente definidos das reuniões, bem como o responsável pela apresentação de cada pauta. Quando for solicitado que a Secretaria de Saúde apresente qualquer matéria, esta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 horas.

ART. 51 Para a realização das reuniões é imprescindível a presença da maioria simples (metade mais um) dos Membros do Conselho, aptos a votar, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§1º. Quando as reuniões em segunda chamada não completarem quórum, o presidente poderá chamar reunião extraordinária em ato contínuo, desde que não haja matéria para votação.

ART. 52 As reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, seu substituto legal, comissões ou por metade mais um dos Membros Titulares (ou Suplentes no exercício da titularidade), sempre com pauta definida e específica.

ART. 53 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas no horário constante da convocatória, em primeira convocação, com o quórum legal (50% mais 1). Caso não haja número de Conselheiros suficiente para a realização da reunião no horário marcado na convocatória em primeira chamada, a mesma realizar-se-á em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira chamada, no mesmo dia e local, desde que presente o quórum legal.

ART. 54 Ressalvados os casos em que se exija quórum especial (2/3 dos Conselheiros), o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples.

Parágrafo único - Persistindo a falta de quórum por 30 (trinta) minutos, a pauta a ser deliberada será obrigatoriamente remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver.

ART. 55 As reuniões terão, no mínimo a seguinte estrutura:

- I. Chamada
- II. Informes
- III. Demandas
- IV. Pauta
- V. Discussão
- VI. Deliberação

CAPITULO VIII DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

ART. 56 As Comissões poderão ser criadas pelo COMUS em caráter Permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

ART. 57 As Comissões Inter-setoriais do COMUS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

ART. 58 As Comissões permanentes serão compostas por até 06 (seis) Membros, sendo no mínimo 02 (dois) Membros Titulares, tendo sempre 01 (um) como coordenador relator da Comissão e outro como Coordenador Adjunto.

§1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no Caput deste artigo, quanto ao número de Membros.

§2º. Poderá a Comissão solicitar a participação de Entidades para assessorar sua atuação, de acordo com seus objetivos.

§3º. As indicações deverão ser relevantes aos objetivos da Comissão e deverão ser submetidas ao Plenário para deliberação.

ART. 59 Os Membros que compuserem as Comissões terão seus nomes registrados em ATA e estes deverão indicar um dos Membros para administrar os assuntos pertinentes à Comissão.

ART. 60 Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros Titulares e Suplentes que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

§1º. O Secretário de Saúde do Município deverá garantir as condições necessárias para o bom funcionamento e progresso do Conselho e das Comissões, devendo disponibilizar recursos necessário para visitas em unidades de Saúde e deslocamento dos Conselheiros, respeitando a prioridade primordial dos Municípios.

ART. 61 As Comissões são consultivas e propositivas estando subordinadas ao Conselho e sua Plenária, devendo apresentar em reunião ordinária os relatórios, podendo o Administrador da Comissão solicitar ao Presidente Reunião Extraordinária quando este achar necessário.

ART. 62 As Comissões temporárias serão compostas por no mínimo 03 (três) membros do COMUS sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos 01 (um) representante dos usuários.

ART. 63 Em visitas de comissões, pares ou individuais, quer sejam eventuais ou programadas, deverá ser entregue ao conselho um relatório à mesa diretora no prazo de 48 horas. O não cumprimento será levado a comissão de ética.

ART. 64 É de responsabilidade da Comissão de Controle Social:

- I. Realizar visitas de rotinas nas Unidades de Saúde que componham a Secretária de Saúde do Município e seus respectivos Prestadores de Serviço, respeitando a paridade;
- II. Elaborar relatórios das visitas e apresentar nas reuniões do Conselho, apontando os pontos essenciais a serem discutidos;
- III. Ouvir os Municípios que utilizam os serviços de Saúde e reportar ao Conselho reclamações, sugestões e ideias;
- IV. Participar de plano de ações sócias e ações emergências do Município, nos assuntos pertinentes a Saúde.
- V. Sempre que possível, participar das sessões na Câmara dos Vereadores, quando os assuntos forem pertinentes à Saúde do Município.

ART. 65 É de responsabilidade da Comissão de Finanças:

- I. Realizar o controle quadrimestral de prestação de contas da Secretaria da Saúde;
- II. Realizar vistoria mensal de notas fiscais emitidas a Secretaria de Saúde;
- III. Elaborar relatório dos controles fiscais e posteriormente apresentar em reuniões do

Conselho;

- IV. Participar de plano de ações que possam contribuir ao bom investimento dos gastos da Secretária de Saúde;
- V. Sempre que possível, participar das sessões na Câmara dos Vereadores, quando os assuntos forem pertinentes à Saúde do Município.

CAPITULO IX DA ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 66 O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba institui em seu Regimento Interno, normas de Ética e de Conduta, formaliza a função pública e política dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo dos Conselhos, e de suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

As presentes normas fundamentam-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, Instituições e com a população em geral. Os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por estas normas de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.

Art. 67 Ficam instituídas as normas de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, com as seguintes finalidades:

I. Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;

II. Tornarem públicas as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;

III. Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba; Art. 67 - Os Conselheiros Municipais, representantes da sociedade civil e do governo, apesar de não serem remunerados, são agentes públicos, e o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90.

Art. 68 O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

Art. 69 A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.

Art. 70 O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 71 É vedado ao Conselheiro:

I - Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II - Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV - Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a estas Normas de Ética e de Conduta;

V - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI - Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

- VII- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX - Retirar dos Conselhos ou de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI - Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII - Obstruir o funcionamento do Conselho, apreciação de matérias e deliberações, etc.

Da Comissão de Ética e de Conduta

Art. 72 A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros.

§1º. A Comissão de Ética e de Conduta deve ser composta por 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, respeitando representação paritária do Conselho conforme Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 10.157, de 14 de maio de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 12.462, de 01 de abril de 2016.

§2º. O mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta coincidirá com o mandato dos demais conselheiros;

§3º. Os membros da Comissão de Ética serão eleitos no plenário do Conselho, e o Coordenador (a) entre seus pares e referendado pelo plenário do Conselho;

Art. 73 A Comissão de Ética e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§1º. Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;

§2º. Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por 2 (dois) de seus membros, desde que esteja presente um representante dos usuários;

§3º. Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, devendo o Plenário, eleger seu substituto;

§4º. Os Conselheiros, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 74 Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§1º. No caso deste artigo, o plenário do Conselho indicará um Conselheiro para substituí-lo temporariamente, respeitando a paridade;

§2º. Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido, procedendo conforme o designado no inciso I;

Art. 75 Durante os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com as normas, a Comissão ouvirá apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário.

§1º. A Comissão de Ética e de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o relatório da falta de decoro do conselheiro alegando a falta de previsão neste Regimento, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras profissões.

Art. 76 Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

I - Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, pelo próprio denunciante ou por procurador legalmente constituído, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;

II - Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

III - Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

IV - Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo ao plenário, se devida, a aplicação de penalidade.

Art. 77 Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - Presidir os trabalhos da Comissão;

III - Exercer o direito do voto de qualidade;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou pelo plenário do Conselho.

Art. 78 Da Aplicação de Penalidades – Após a apresentação do relatório conclusivo da Comissão, o plenário do Conselho, dependendo da gravidade, poderá aplicar as seguintes punições:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito, com suspensão por 30 (trinta) dias;

III - Cassação do conselheiro, cassação da indicação do suplente, se for indicado da gestão, solicitação de substituição da indicação exceto o secretário.

Art. 79 Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

Parágrafo Único: Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.

Art. 80 A entidade do conselheiro titular ou suplente que for cassado, assim como o conselheiro titular ou suplente, ficará impedido de indicar por 1 mandato posterior a penalidade.

Art. 81 A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos destas normas não exime de penalidade o infrator.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 82 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposta expressa, de qualquer Conselheiro, aceita em Plenária, por maioria qualificada (2/3), dos Membros Titulares do Conselho, encaminhadas pôr escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião especialmente convocada para esse fim.

ART. 82 O Conselho deverá prestar todo o apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde, criada pelo Artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

ART. 83 Caberá ao Conselho, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição para a nova gestão, iniciar a coordenação do processo eletivo, mediante a publicação do edital convocatório, contendo os prazos para a eleição, nomeação, indicação e ou inscrição de candidaturas para sua composição.

Parágrafo Único: Serão nulas as deliberações do colegiado que contrariem as normas gerais, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, para os Conselhos de Saúde.

ART. 84 Perderá seu mandato o Membro Titular que faltar injustificadamente ou não apresentar documento pertinente justificando sua ausência por 3 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou por 5 (cinco) reuniões alternadas.

§1º. Nas situações onde houver necessidade de substituição ou alteração definitiva de Titulares e/ou Suplentes, está se dará por ordem de votação conforme Caput do ART 7º.

§2º. Vacando a Presidência e a Vice-Presidência será feita nova eleição do Presidente, entre os Membros Titulares, no prazo de 15 (quinze) dias, em reunião Extraordinária, por votação conforme

exposto neste Regimento.

§3º. Na falta representativa de 2/3 dos Membros Titulares e Suplentes, caberá ao Presidente, convocar nova eleição para o Conselho.

ART. 85 Conforme prevê a Lei 2.533/91, todas as reuniões do Conselho, ordinárias e Extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público, e as decisões tomadas (temas tratados) deverão receber o mesmo tratamento.

ART. 86 Fica atribuído ao COMUS o direito de homenagear, condecorar a profissionais de saúde de qualquer segmento ou área de atuação.

ART. 87 Seguindo o princípio da Liberdade de expressão e tendo como referência Trabalhista, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 503, §3º, fica assegurado a estabilidade do local de trabalho do Profissional de Saúde que participar como Titular e/ou Suplente do Conselho.

§1º. Caso haja acordo das partes, por maioria dos votos, poderá este ser transferido do seu local de trabalho, ou em caso de necessidade funcional, tendo sempre a conscientização das partes.

ART. 88. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho.

SEGUIMENTO USUÁRIO:

André de Farias
Alexandre Silva da Silva
José Arlindo Flôrencio
Antonio de Tommaso
Pedro de Lima
Matheus Diniz Gonçalves Coelho
José Donizeti
Jozé Carlos dos Santos Pinto

SEGUIMENTO TRABALHADOR

Silvia Regina Trolezo
Giovania Cristina
Vanessa Pazeto
Ana Paula Pedrosa

SEGUIMENTO PRESTADOR

Wendy Francine da Silva
Fernando de Oliveira

SEGUIMENTO GESTOR

Ana Cláudia de Macedo
Thiago da Silva